

006

PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL: PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU MEDIDA DE SEGURANÇA? *Juliana V.B. Allatti, Francisco S. Benfca* (Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis)

O termo doença mental- personalidade anti-social- têm sido objeto de importantes estudos, seja pela sua relevância no mundo jurídico, seja pela repercussão em outras esferas das relações humanas. Verificando-se que tal indivíduo sente-se autorizado para proceder da maneira que mais irá satisfazer seu prazer e sua sobrevivência, apresentando uma conduta anti-social e agressiva, e sendo esse um tema que gera discussões entre os estudiosos, fica ressaltada a importância do assunto em questão. O trabalho tem por objetivo fazer uma revisão bibliográfica da temática, descrevendo aspectos médico-legais, jurídicos e sociais dos indivíduos com esse tipo de personalidade. É necessário avaliarmos a responsabilidade que lhes será imputada quando do ato criminoso, a fim de ser estabelecido um enquadramento adequado dentro do ordenamento jurídico penal brasileiro. Fica evidente que o indivíduo anti-social é alguém que exige um maior cuidado na hora da aplicação da sanção jurídica, uma vez que esse se encontra na chamada zona limítrofe entre a vida psíquica normal e as anomalias mentais. Busca-se, como finalidade da aplicação do direito, o melhor enquadramento do indivíduo infrator em um sistema correccional que lhe permita reordenar seus pensamentos, readaptando-o ao convívio social. Desta forma, estabelecer se lhe convém a pena privativa de liberdade ou a medida de segurança é crucial, tanto no aspecto do futuro retorno à sociedade, tendo diminuído seu potencial de periculosidade, quanto na sua própria reestruturação psicológica.(FAIR)